

DECRETO N° 38.520, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera dispositivo do Decreto 38.345 de 13 de junho de 2023 que dispõe sobre o uso e a gestão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.959 de 8 de maio de 2009, e no Decreto nº 28.860, de 14 de fevereiro de 2013,

DECRETA

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 1º do Decreto nº 38.345, de 13 de junho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º A utilização do SEI será obrigatória para todos os órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e empresas estatais do Governo do Estado do Maranhão a partir do dia 27 de outubro de 2023. (NR)

§ 2º Ficam vedadas iniciativas para implantar sistema semelhante, com o propósito de gerenciar processos administrativos na gestão pública estadual, com exceção dos dispostos em Instrução Normativa elaborada pela Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 5 DE SETEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO N° 38.521, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que especifica, destinadas à implantação do prolongamento do ramal da MA-203 (Avenida Litorânea), trecho: Avenida São Carlos / Avenida Atlântica, com 5,10 Km de extensão, entre os municípios de São Luís e São José de Ribamar deste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do art. 64 da Constituição Estadual, e considerando as disposições do art. 5º e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista o Ofício nº 531/2023-GAB/SINFRA, de 30 de agosto de 2023 da Secretaria de Estado da Infraestrutura,

DECRETA

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, os direitos imobiliários sobre a área descrita no art. 2º deste Decreto, assim entendidos a propriedade, o domínio útil, bem como demais direitos reais, porventura existentes, bem como benfeitorias, destinados à implantação do prolongamento do ramal da MA-203 (AVENIDA LITORÂNEA), trecho: AVENIDA SÃO CARLOS/AVENIDA ATLÂNTICA, com 5,10 Km de extensão, entre os municípios de São Luís e São José de Ribamar deste Estado.

Art. 2º Os direitos imobiliários abrangidos por este Decreto são os relativos aos imóveis contidos na poligonal delimitada pelas seguintes coordenadas topográficas: O perímetro referente a uma área descrita abaixo, tem início na região da Praia do Olho d'água próxima da **Avenida Litorânea**, no ponto **V1** de coordenada E = 585.982.0316 e N = 9.725.844,8625; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V2** de coordenada E = 586.682.1867 e N = 9.726.109,7747; daí confrontado com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V3** de coordenada E = 587.266,0199 e N = 9.726.546,8417; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V4** de coordenada E = 588.175.9291 e N = 9.726.862,6047; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V5** de coordenada E = 588.579.7902 e N = 9.727.111,9085; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V6** de coordenada E = 588.765.6164 e N = 9.727.294,3028; ; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V7** de coordenada E = 589.703.9616 e N = 9.727.349,8216; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V8** de coordenada E = 590.470.8289 e N = 9.727.445,0252; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V9** de coordenada E = 590.555.0159 e N = 9.726.487,4566; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V10** de coordenada E = 590.485.0606 e N = 9.726.453,9810; ; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V11** de coordenada E = 590.511.6842 e N = 9.726.308,9919; ; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V12** de coordenada E = 590.907.2727 e N = 9.726.388,2541; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V13** de coordenada E = 590.880.1766 e N = 9.726.521,1765; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V14** de coordenada E = 590.798.8957 e N = 9.726.512,3180; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V15** de coordenada E = 590.708.5039 e N = 9.727.481,9142; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V16** de coordenada E = 590.843.7039 e N = 9.727.500,8796; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V17** de coordenada E = 590.813.1872 e N = 9.727.711,8700; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V18** de coordenada E = 589.759.7338 e N = 9.727.557,5427; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V19** de coordenada E = 588.689.9509 e N = 9.727.497,2058; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V20** de coordenada E = 588.395.5145 e N = 9.727.209,0249; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V21** de coordenada E = 587.979.5928 e N = 9.727.000,2387; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V22** de coordenada E = 587.124.0200 e N = 9.726.710,6047; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V23** de coordenada E = 586.569.9407 e N = 9.726.324,2774; daí confrontando com **Terreno de Terceiros**, segue até o ponto **V24** de coordenada E = 585.916.0723 e N = 9.726.049,4382 chegando ao **V1** ao início desta descrição com forma de uma poligonal irregular, totalizando um perímetro de 13.5359km e uma Área de 1.4020km². Todas as coordenadas aqui descritas estão